

CIPA na Indústria da Construção

NR 5 –Anexo 1



Objetivos da alteração da norma

- Harmonização do texto com a novas NR 01 e NR 04;
- Eliminar ou reduzir os conflitos de interpretação;
- Facilitar a implementação da CIPA no setor da construção civil;
- Acompanhar a evolução tecnológica e as mudanças no contexto das relações de trabalho;

Harmonização da norma NR 1

- Tratamento diferenciado ao microempreendedor Individual – **MEI**, à Microempresa – *ME* e à empresa de pequeno porte – **EPP**;
- Capítulo específico sobre o processo de “Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, que define, de forma abrangente, a gestão de todas as medidas de prevenção de segurança e saúde no trabalho, nas quais a CIPA deve estar integrada.
- Estabeleceu a obrigação da organização realizar a análise de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho, sendo importante a CIPA acompanhar esse processo de modo a contribuir para a prevenção.
- Necessidade de consulta aos trabalhadores sobre sua percepção dos riscos ocupacionais a que estão expostos.
- A NR 05 **não** previa o treinamento dos cipeiros, na modalidade de **ensino a distância ou semipresencial**, o que é permitido pelo texto da nova NR 01.

Eliminar ou reduzir os conflitos de interpretação

- A NR 05 contava com mais de 20 anos sem uma atualização que acompanhe a evolução tecnológica e as mudanças no contexto das relações de trabalho.
- Com relação à tecnologia, o texto da NR 05 não permitia qualquer uso de meios eletrônicos para a aplicação de seus itens normativos (nas comunicações, no fornecimento de comprovantes, na divulgação de informações, na publicação e divulgação de editais, bem como em relação ao sistema de votação).
- Outro fator de insegurança refere-se à falta de previsão no texto em relação aos casos de dispensa **dos empregados eleitos para cargo de direção da CIPA com contrato de trabalho por prazo determinado**. Tal situação leva a judicialização da questão, com impactos negativos para trabalhadores e empregadores. Essa falta de previsão normativa levou à formação de jurisprudência dos tribunais, de que o término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

Harmonização da norma NR 4

- O dimensionamento era feito com base no CNAE da empresa e em seu número de trabalhadores. Desta forma, muitas empresas com **o mesmo grau de risco possuem um mesmo enquadramento para o dimensionamento do SESMT e um enquadramento completamente diferente para o dimensionamento da CIPA.**
- Para evitar esses conflitos e desarmonias na aplicação das norma  qualquer alteração no grau de risco das empresas deve refletir simultaneamente no dimensionamento do **SESMT** e da **CIPA**.

A quem se aplica ?

Esta norma se aplica às atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.



F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	3
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	4
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	4
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3	Obras de acabamento	
43.30-4	Obras de acabamento	3
43.9	Outros serviços especializados para construção	
43.91-6	Obras de fundações	4
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3

Dimensionamento n° de empregados por canteiro

81

51

20

20

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Risco 1

Risco 2

Risco 3

Risco 4

Exemplo do dimensionamento n° de empregados por canteiro

Atividade: demolição e preparo de canteiros de obra e tem 110 funcionários

43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação de terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3	Obras de acabamento	
43.30-4	Obras de acabamento	3
43.9	Outros serviços especializados para construção	
43.91-6	Obras de fundações	4
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3

Exemplo do dimensionamento n° de empregados por canteiro

Atividade demolição e preparo de canteiros de obra com 110 funcionários

Quando não atende?

A organização responsável pela obra deverá nomear entre seus empregados do local, no mínimo, um representante para cumprir os objetivos da NR-05

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

- 3.1.2 A organização responsável pela obra está dispensada de constituir CIPA por frente de trabalho. – **é por canteiro de obra**

Frente de trabalho: área de trabalho móvel e temporária.

- 3.1.3 Quando existir frente de trabalho, independentemente da quantidade de **empregados próprios no local**, a organização responsável pela obra deverá nomear, entre seus empregados, **no mínimo, um representante**, que exerça suas atividades na frente de trabalho ou no canteiro de obras, para cumprir os objetivos da NR-05.

- ❑ **Representante da frente de trabalho** - pode ser nomeado para mais de uma frente de trabalho.



- ❑ **Terceirizados**- A organizadora prestadora de serviço nomear no mínimo um representante quando possuir 5 ou + empregados próprios no local.
- ❑ A nomeação deve ser feita entre os empregados que obrigatoriamente exercem suas atividades no local.

- A organização que **presta serviços a terceiros** nos canteiros de obras ou frentes de trabalho, quando o dimensionamento se enquadrar no Quadro I da NR-05, considerando o **número total de empregados** nos diferentes locais de trabalho, deve constituir uma **CIPA centralizada**.

EX. Atividade demolição e preparo de canteiros de obra. RISCO 4 com F1 + F2+ F3+F4+F5+F6 total 21 colaboradores terá 1 efetivo e 1 suplente mais os 2 indicados ficando 4 colaboradores na **CIPA centralizada**.

- ❑ O dimensionamento da CIPA centralizada da organização **prestadora de serviços a terceiros** nos canteiros de obras ou frentes de trabalho deve levar em consideração o número de empregados da organização distribuídos nos diferentes locais de trabalho onde presta serviços, tendo como limite territorial, para o dimensionamento da CIPA Centralizada, a Unidade da Federação. (**MESMO ESTADO / Estado diferente outra CIPA CENTRALIZADA**)
- ❑ A organização deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os canteiros de obras e frentes de trabalho onde atua na Unidade da Federação

Obras com até 180 dias

- Dispensadas de ter CIPA.
- Comunicação Prévia de Obra ser enviada ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante do local – até 10 dias a partir do registro no SCPO.
- A organização responsável pela obra deverá nomear, no mínimo, um representante.
- Prestadora de serviços a terceiros deverá nomear, no mínimo, um representante (5 ou + empregados).

Treinamentos

O representante nomeado deve participar de treinamento com carga horária **mínima de 8 horas**, considerando o disposto no item 1.7 da NR-01 :

- a) Noções de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- b) Estudo do ambiente e das condições de trabalho, dos riscos originados no processo produtivo e das medidas de prevenção, de acordo com a etapa da obra;
- c) Noções sobre a legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho; e
- d) Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho. (**março de 2023**).



Treinamentos - **item 1.7 NR 1**

- a) Treinamentos podem ser de forma híbrida ;
- b) Treinamento de empresa de grau de risco 1 e nomeado pela CIPA pode ser feito 100% online;
- c) Integrantes do SESMT não precisa mais treinamento da CIPA.



Treinamentos

- 3.5.1.1 A validade do treinamento do representante nomeado da NR-05 deverá atender ao disposto nessa Norma, podendo ser, dentro do prazo de validade e para a organização que promoveu o treinamento, aproveitado em diferentes canteiros de obras ou frentes de trabalho.
- 5.7.3 O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

Treinamentos - Convalidação

- 3.5.1.2 É permitida a convalidação do treinamento do representante nomeado da NR-05 por diferentes organizações, desde que atendido o disposto no item 1.7 da NR-01

1.7.7.1 A convalidação ou complementação deve considerar:

- a) As atividades desenvolvidas pelo trabalhador na organização anterior, quando for o caso;
- b) As atividades que desempenhará na organização;
- c) O conteúdo e carga horária cumpridos;
- d) O conteúdo e carga horária exigidos; e
- e) que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido na NR ou há menos de 2 (dois) anos, nos casos em que não haja prazo estabelecido em NR.

Treinamento aconteceu de verdade ? ????

Treinamentos Carga horária



Grau de Risco	Carga Horária Total	Carga Horária Presencial Mínima
1	8 horas	Pode ser todo EAD.
2	12 horas	4 horas
3	16 horas	8 horas
4	20 horas	8 horas

Organização responsável pela obra

- Coordenar o trabalho da CIPA e, quando aplicável, do representante nomeado da NR-05.
Deve dar condições que ela opere e funcione ativamente , (Reuniões, eleições , atribuições).
!!!
- Promover a integração entre a CIPA, quando existente, e o representante nomeado da NR-05, quando aplicável, no canteiro de obras e na frente de trabalho, observadas as disposições gerais dessa Norma.

Participação dos membros: CIPA e do representante

- 3.6.2. A participação dos membros da CIPA e do representante nomeado da NR-05 nas reuniões, para cumprir os objetivos dessa Norma, deve atender ao disposto em sua parte geral.
- 5.1.1 Esta norma regulamentadora - NR estabelece dos parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes **e de Assédio** - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador (**março 2023**).

CIPA encerramento

- A CIPA do canteiro de obras será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando as atividades da obra forem finalizadas.

Acabou a obra – Acabou a CIPA – Acabou a estabilidade

- Será considerada encerrada quando as atividades da obra forem finalizadas. (quando todas as suas etapas previstas em projetos estiverem concluídas).
- Responsável técnico da obra deverá encaminhar um documento de conclusão - física ou eletronicamente - ao sindicato da categoria dos trabalhadores predominante no estabelecimento

Obrigado pela atenção

Jose.schmidt@fundacentro.gov.br

